LEI N.º 1.087/97, DE 04 DE SETEMBRO DE 1997.

"AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir ônibus para o transporte de estudantes do Município de Crixás.

Artigo 2º - Para cobrir as despesas com a aquisição dos ônibus, o Chefe do Executivo Municipal lançará mão de verbas orçamentárias vigentes.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS **AOS 04 (QUATRO) DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 1997.**

DIAS

PEDRO LUIZ VICZNEVSKI
PRESIDENTE